



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce os incisos XVI e XVII ao artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

XVI – Departamento de Tesouraria;

XVII – Departamento de Análise Contábil."

Art. 2º Fica criada a Subseção XXX na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-D e incisos I, II, III, IV, V e VI à Lei Complementar Municipal nº 40/2017, com a seguinte redação:

"Art. 81-D Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Tesouraria compete:

I – planejamento e supervisão do fluxo de caixa;

II – controle de contas a pagar e receber;

III – acompanhamento de contas bancárias e encargos;

IV – ter contato com as agências bancárias que recepcionam contas do município;

V – gerenciamento de todos os pagamentos;

VI – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas."

Art. 3º Fica criada a Subseção XXXI na Secretaria de Administração Geral e Planejamento, e acresce o artigo 81-E e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, com a seguinte redação:

"Art. 81-E Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Análise Contábil:

I – elaborar relatórios com análise contábil das contas patrimoniais do município;

II – providenciar todos os pagamentos nas datas determinadas e garantir que sejam realizados sem atrasos;

III – organizar e conferir documentos relacionados às contas do município;

IV – fazer balancetes mensais;

V – analisar e revisar todo e quaisquer questionamentos do Tribunal de Contas do Estado;

VI – atender as demandas dos auditores internos e externos;

VII – realizar análise de tributos, tanto os retidos na fonte quanto ICMS, IPVA, IPI, IPTU e ISSQN;

VIII – dar visibilidade dos números contábeis do município a superiores e a população em geral;

IX – elaborar todos os empenhos e esclarecer quaisquer questionamentos referentes a eles;

IX – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas."

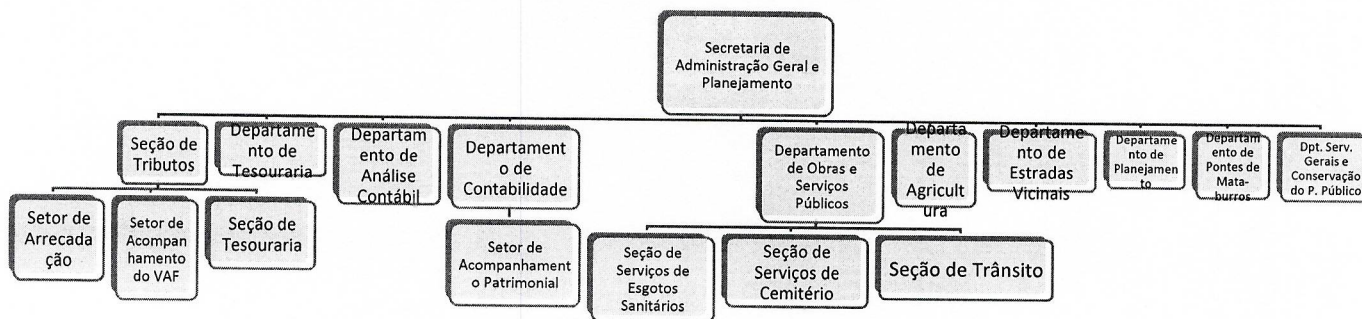
Art. 4º O organograma 4 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Organograma 4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO



Art. 5º Acresce o inciso VI ao artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)

VI – Departamento da Defesa Civil. ”

Art. 6º Fica criada a Subseção VIII no Gabinete do Prefeito, e acresce o artigo 50-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento da Defesa Civil compete:

I - coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade;

II – realizar ações preventivas assistenciais, de socorro e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – inserir dados do município de eventual anormalidade nos sistemas de reconhecimento de desastres estadual e federal sendo, Sistema de Defesa Civil de Minas Gerais (SDC) e Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2ID);

IV – confeccionar o Plano de Contingência Municipal – PLACON e inseri-lo no SDC;

V – realizar vistorias e interditar estruturas colapsadas quando necessário;

VI – monitorar áreas de risco em geral em, em todo o município;

VII – manter a população informada sobre áreas de possíveis desastres e ondas de frio, calor, geada, etc;

VIII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”

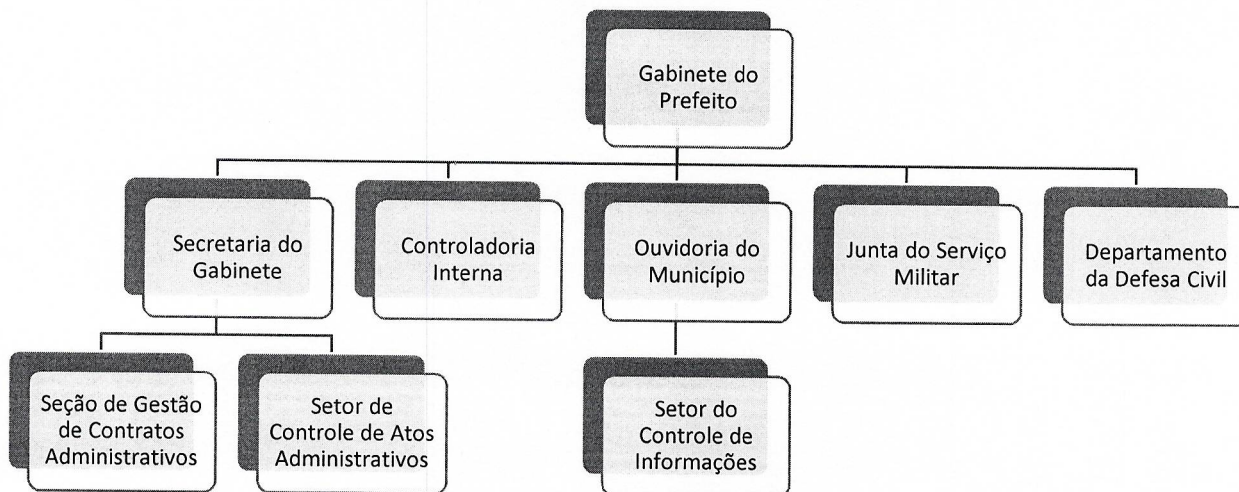
Art. 7º O organograma 2 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Organograma 2

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Acresce os incisos VI e VII ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

VI – Departamento de Esportes;

VII – Seção de Cultura e Fanfarra. ”

Art. 9º Fica criada a Subseção VII na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e acresce o artigo 100-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100-A Ao(à) Diretor(a) do Departamento de Esportes compete:

I – dirigir, planejar e organizar, junto com o Secretário, todas as competições, eventos e atividades desportivas realizadas pela SCELTE;

II – dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças e ginásios utilizados para fins de lazer;

III – elaborar o calendário de eventos esportivos e competições oficiais realizadas pelo município;

IV – ativar a participação do Poder Público Municipal na promoção e incentivo de atividades amadorísticas;

V – supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamentos e espaços públicos municipais utilizados nas atividades de esporte e lazer;

VI – promover atividade de lazer e entretenimento que envolvam a comunidade;

VII - dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre municípios;

VIII – incentivar o resgate das modalidades que fazem parte da cultura esportiva local;

IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica criada a Subseção VIII na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e acresce o artigo 100-B e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar Municipal 40/2017, com a seguinte redação:

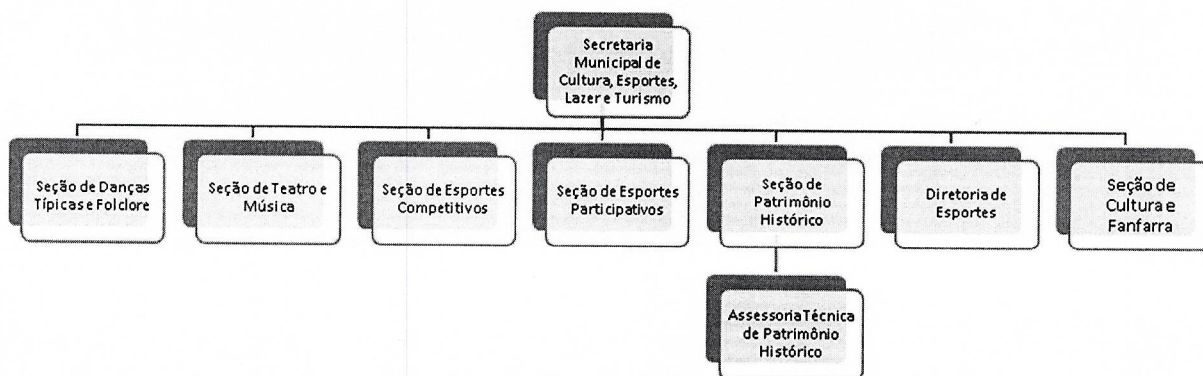
Art. 100-A Ao(à) Chefe da Seção de Cultura e Fanfarra compete:

- I – dar instrução musical teórica e prática para grupos amadores;
- II – pesquisar e selecionar repertório para eventos musicais do município em que a fanfarra se apresente;
- III – selecionar músicos e cantores;
- IV – promover eventos que cultivem a cultura local e regional;
- V – planejar eventos culturais e musicais;
- VI – realizar ensaios musicais;
- VII – coordenar e acompanhar a fanfarra municipal e todas as suas apresentações dentro e fora do município;
- VIII – prestar consultoria na área musical;
- IX - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.”

Art. 11. O organograma 8 do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 40/2017, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

Organograma 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO



Art. 12. O Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação Revogadas	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário Municipal de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	AP	01
Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01
Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01
Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
-----	AP	-----	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do	CCI	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas Vicinais				Departamento de Estradas Vicinais		
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01		Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01
Diretor do Departamento de Almoarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01		Diretor do Departamento de Almoarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01		Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01		Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01		Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02		Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02		Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02		Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11		Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
-----	----	-----		Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
-----	----	-----		Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01
Chefe do Setor de Contabilidade	CCIII	LC 005. 09/01/01		Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01		Extinto	-----	-----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCIV	LC 005. 09/01/01		Extinto	-----	-----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06		Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01		Extinto	-----	-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCIII	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCIII	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
Chefe da Seção de Mecânica	CCIII	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01
Coordenador do CRAS	CCIII	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCIII	01
Assessor (2)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCIII	01
Assessor (3)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCIII	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor (4)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCIII	01
Assessor (5)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCIII	01
Assessor (6)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCIII	01
Assessor (7)	CCVI	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCIII	01
Assessor (8)	CCVI	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCIII	01
Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCVI	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCIII	01
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
-----	-----	-----	Diretor de Tesouraria	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor de Análise Contábil	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor da Defesa Civil	CCI	01
-----	-----	-----	Diretor de Esportes	CCI	01
-----	-----	-----	Chefe de Cultura e Fanfarra	CCII	01

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 01 de setembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Aloisio Santini
Secretário Municipal Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 01 / 09 / 2022

